



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo Administrativo nº 0707001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2021
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e divulgação de publicidade institucional e locação de sonorização para eventos da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

RECURSO ADMINISTRATIVO:



H M DO NASCIMENTO EIRELI- PREMIER PROPAGANDA CNPJ:31.278.786/0001-37

BURITICUPU-MA
Proc. 0707001 /2021
Fls. 315
Rub.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação do Município de Buriticupu-Ma

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35//2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0707001/2021

H M do Nascimento, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP sob nº 31.278.786/0001-37, com sede na rua frederico Bulhão nº2196, Centro, na cidade de Pedreiras -Ma, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência ou Vossa Senhoria a fim de interpor recurso.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, e habilitou outro concorrente com seus itens, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1—DOS FATOS SUBJACENTES Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitar sob a alegação de que a mesma descumpriu o item 9.10.2

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adjante ficará demonstrado.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

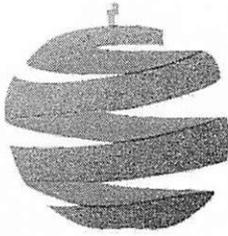
9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

DELIBERAÇÕES DO TCU:

O Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos por via postal; exigência de balanços

GRUPO PREMIER DE COMUNICAÇÃO

1



H M DO NASCIMENTO EIRELI- PREMIER PROPAGANDA CNPJ:31.278.786/0001-37

BURITICUPU-MA
Proc. 0707001 /2021
Fis. 316
Rub. [assinatura]

patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada.(fis. 440 - Manual de licitações e contratos 4\$ edição TCU) Abstenha-se de exigir balanços referentes a exercícios sociais anteriores ao ultimo, obedecendo estritamente ao disposto no art. 31, inciso 1, da Lei no 8.666/1993.

Deste modo, como não há obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial para as empresas recém constituídas.

Prevalecendo a apresentação de BALANÇO DE ABERTURA, possibilitando assim, a participação no certame de empresas nessas condições. Nenhuma empresa pode ser impedida de participar de licitações, por não possuir o balanço patrimonial, em virtude do tempo de existência inferior a um ano. Na prática licitatória, são encontradas as mais diferentes estruturas contábeis dentre as empresas analisadas. Assim, é fundamental que a Administração verifique as especificidades de cada caso, de forma a possibilitar o tratamento isonômico entre as licitantes e uma efetiva apreciação da competência econômico financeira das licitantes.

2-O caso -

A recorrente foi constituída no ano de 2018, sendo MEI, ocorre que, A qualquer tempo, permite-se ao microempreendedor individual a alteração de seu enquadramento, visando cadastrar-se como **microempresa**. Obrigatoriamente, essa transformação deve ser realizada sempre que: 1- o faturamento bruto anual ultrapassar oitenta e um mil reais (R\$ 81.000,00);

O que aconteceu com H M do Nascimento, com faturamento maior que o permitido e alteração de atividades, ocorreu a obrigatoriedade de transformação em Eireli, deixando de ser MeI e começando um novo regime tributário, (conforme consulta anexo) saindo do SIMEI entrando no SIMPLES. Neste ato morre uma mei e nasce uma eireli com novo regime de tributação, a lei desobriga o mei de apresentar balanço, a junta comercial não faz o registro de balanço de mei, a recorrente foi mei até dezembro de 2020 sendo transformada em eireli em janeiro de 2021, por este motivo não possui balanço de 2020, e sim um balanço de abertura como eireli sinalizando e obedecendo a lei de seu novo regime tributário. E como o próprio edital defende e confirma que.

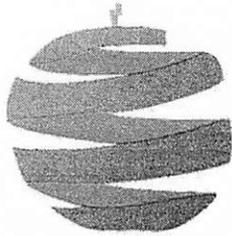
O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de

GRUPO PREMIER DE COMUNICAÇÃO

[assinatura]

[assinatura]

2



H M DO NASCIMENTO EIRELI- PREMIER PROPAGANDA CNPJ:31.278.786/0001-37

BUBITICUPU-MA
Proc. 07001 /2021
Fls. 312
Rub. JP

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

desta feita, como a licitante ainda não encerrou seu primeiro exercício social como eirele, assim sendo, só fechará seu balanço patrimonial em Dezembro de 2021 próximo, ai sim, será extraído do seu movimento financeiro um balanço patrimonial. Por tanto a recorrente não teria como apresentar o balanço 2020, muito menos a lei há obriga a tal situação.

Em reforço à nossa tese, de que a documentação por nós apresentada atende as exigências legais, apresentamos os julgados que a seguir se reproduzem. Confira-se

Acordão UNÂNIME

Referências Legislativas LEG-FED LEI-8666 ANO-1993 ART-31 INC-1 ART-30

"MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Modalidade de Concorrência – Impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa à apresentação de balanço patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício social – Ilegalidade – Impetrante que é microempresa optante do "SIMEI" que a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis – Ordem concedida" (ap. nº 389.181.5/1, São Paulo, rei. DES. ANTÔNIO C. MALHEIROS, j. 18.03.2008).

"MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Renovação de cadastro para viabilizar participação em procedimentos licitatórios – Admissibilidade – Empresa de pequeno porte(SIMEI) – Dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis – Lei nº 9.317/96 (regime tributário de micros e pequenas empresas) e artigo 179, da CF. – Ordem confirmada – Recurso não provido" (Apelação nº 275.812.5/6-00, Campinas, rei. DES. SOARES LIMA, j. 15.05.2008)

GRUPO PREMIER DE COMUNICAÇÃO

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and another on the left. A small number '3' is written near the bottom right.



H M DO NASCIMENTO EIRELI- PREMIER PROPAGANDA CNPJ:31.278.786/0001-37

BURITICUPU-MA
Proc. 0709001/2021
Fls. 318
Rub. [assinatura]

Em consonância com regramento legal vigente, a recorrente apresentou a documentação necessária para sua habilitação, a nobre comissão de licitação ao inabilitá-la incorreu em gravíssimo erro, haja vista, que a forma na qual foi apresentada a devida documentação relativa á sua habilitação, atende plenamente o regimento do edital susografado, e em nada desqualifica a impetrante, a incorreção da decisão proferida pela douta comissão, vilipendia o direito da mesma, e exclui do processo uma empresa idônea, com capacidade técnico operacional e financeira, em detrimento a um julgamento demasiadamente equivocado.

Como a Lei, nem o edital, exige do Mei balanço patrimonial, e sim na lei balanço de abertura para empresa em seu primeiro ano, é bem verdade que o cnpj não morreu, ele continua, o que deixou de existir foi um regime de tributação, e esta empresa obedece aparti de então a outro regime que exige apresentação do balanço patrimonial no final de cada exercicio, como no ano de 2021 a empresa H M do Nascimento está em seu primeiro exercicio de eireli foi apresentado o balanço de abertura como prevê seu novo regime.

O Tribunal de Contas da União já pacífico sobre o assunto elucida:

"Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura." (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4a edição fl. 440)

Logo, se não há Lei que obrigue as empresas que exploram a atividade licitada a possuírem este ou aquele documento, o órgão público não poderá exigi-lo. Isto porque, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles já ensinava que:

"Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza."

"A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83).

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação econômico-financeira através da comprovação do Balanço de Abertura e da comprovação do capital social mínimo, é ilegal exigir balanço patrimonial referente ao ano de 2020 sendo que a mesma era MEI e desobrigada de tal documento. ALÉM DISSO, nos causa espanto o edital se comprometer com algo que é ilegal, no caso

[assinaturas]



H M DO NASCIMENTO EIRELI- PREMIER PROPAGANDA CNPJ:31.278.786/0001-37

BURITICUPU-MA
Proc. 0707091 /2021
Fls. 319
Rub.

de citar em um item algo que está dentro da lei, e no subitem contrariar a lei, vejamos: (9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;) no primeiro item a lei proíbe balanço provisório, no segundo item o edital permite apresentação do balanço referente ao período de existencia, o que significa provisório, pois não encerrou seu exercício. pois, bem... analisando a documentação disponível dos participantes, se observou que o concorrente a quem a comissão habilitou com os itens da recorrente, ou seja o segundo colocado, apresentou um balanço provisório referente ao período de existencia sem apresentação dos índices como exige o edital, sendo sua obrigatoriedade balanço de abertura. Outra observação é que o concorrente apresentou atestado, que não condiz com objeto do edital vejamos apenas 1, pois todos são a mesma redação na atividade - (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL MUIRAQUITA CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Vila Davi CEP: 65.393-000 - Ceara, 002, Anexo: A; Buriticupu-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.055/0001-51, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) RANIERE SILVA DE OLIVEIRA, carteira de identidade 0164724320010 SESP-MA, RG n. ATESTA, para os devidos fins, PAULO DINIZ BOMFIM DA SILVA, CNPJ: 42.130.430/0001-78, localizada na Rodovia BR 222, - CEP: 65.393-000 - Centro, Buriticupu - MA, Executou esta empresa, os serviços abaixo especificados: **Atividades de publicidade propaganda vias radio, carro volante, via internet e outros meios.** para tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, responsabilidade com as obrigações assumidas. Atestamos, ainda, que fatos que desabonem sua conduta e Buriticupu-MA, 29 de setembro de 2021 Assinado de forma digital por MUIRAQUITA CONSTRUTORA LTDA:08587055000151 Dados: 2021.09.29 17:42:20 -03'00' MUIRAQUITA CONSTRUTORA LTDA:0858705500).

Em seu cnae de atividade do concorrente não compreende a fazer publicidade em nome do cliente em radio, na internet, o atestado fala da veiculação em radio, carro son e internet e outros meio, a isto o cnae não permite, e mais, somente a carro des son por conta de sua alteração, nenhum dos atestado fala da produção de material, vejamo a nota explicativa do mesmo (7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (Anexo III) Anexo III, Alíquota, 6,00% a 17,42%, Atividade MEI Bike Propagandista;
 Proprietário(a) de Carro de Som Para Fins Publicitários, **Atividades**, - Serviços de alto-falantes para publicidade, - Serviços de carro de som para publicidade, - Atividade de computação gráfica para publicidade, - Serviços de propaganda volante - Serviços de publicidade aérea, - Veiculação de publicidade e propaganda em balões e bonecos infláveis - Publicidade em locais fechados (veículos de transporte, elevadores, aeroportos, etc.) através de monitores de tv, - Serviços de som para publicidade, **Compreende**, - a atividade de criação de conteúdo publicitário de estandes

GRUPO PREMIER DE COMUNICAÇÃO



H M DO NASCIMENTO EIRELI- PREMIER PROPAGANDA CNPJ:31.278.786/0001-37

BURITICUPU-MA
Proc. 0707001 /2021
Fls. 320
Rub. [Handwritten Signature]

para feiras e exposições,- a promoção de vendas e a publicidade no local da venda,- a distribuição ou entrega de material publicitário (fulfillment)- a publicidade por mala direta, por telefone, em visitas de representantes (de laboratórios farmacêuticos, de empresas de produtos de beleza, etc.)- as atividades de consultoria em publicidade e propaganda,- a publicidade aérea,- os serviços de alto-falante e de sonorização (uso de alto-falantes) em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade,- a atividade de montagem de estandes quando integrada à atividade de criação de conteúdo publicitário

Não compreende,- a impressão de material publicitário (18.13-0),- a instalação de estandes quando não integrada à atividade de criação (43.30-4),- a produção de filmes para publicidade de qualquer tipo (59.11-1)
- as atividades de agências de publicidade (73.11-4),- as atividades de checking de publicidade (73.20-3)
- a produção de fotografias para publicidade (74.20-0),- a organização de feiras, congressos, exposições e festas (82.30-0),- os serviços de despacho de correspondência de material de publicidade (82.99-7).O edital reforça no item (9.17 -Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e 9.19-O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis).

O objeto do edital.

é produção de materia l(DO OBJETO O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e divulgação de publicidade institucional e locação de sonorização para eventos da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.)

DO PEDIDO

Tendo em vista que a recorrente apresentou o balanço de abertura como manda a lei,

- I- Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se equivocada a decisão de inabilitar, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está.
- II- Pedimos a esta comissão á inabilitar o concorrente (ao qual foi levado aos itens da recorrente),pelas razões obvias apresentada acima.
- III- Igualmente, ~lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, bem como a partir desta data incline - se no sentido da não exigências demasiadamente ilegais, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

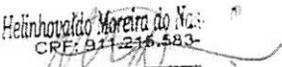
GRUPO PREMIER DE COMUNICAÇÃO

[Handwritten Signatures]



H M DO NASCIMENTO EIRELI- PREMIER PROPAGANDA CNPJ:31.278.786/0001-37

Pedreiras, 14 de Outubro de 2021


Helinhoaldo Moreira do Nascimento
CPF: 911.216.583-
Sócio-Diretor

HELINHOVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO

Representante Legal



7


Data da consulta: 14/10/2021 08:22:58

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 31.278.786/0001-37

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: H M DO NASCIMENTO EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 20/08/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
20/08/2018	31/12/2020	Desenquadrada por Opção do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#) [Gera PDF](#)

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que H M DO NASCIMENTO EIRELI encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2101495894
NIRE 21600175097 CNPJ 31.278.786/0001-37			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Endereço Completo FREDERICO BULHAO, Nº 2196, xxxxx, GOIABAL - Pedreiras/MA - CEP 65725-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20210941642	16/07/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20210202122	09/02/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20210029889	12/01/2021	OUTROS
002	21600175097	12/01/2021	TRANSFORMACAO
002	21600175097	12/01/2021	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
317	MX00019315	06/01/2021	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	ME37658908	06/05/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	ME37657253	06/05/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	ME25789759	21/08/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
080	21801461372	20/08/2018	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21801461372	20/08/2018	INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/10/2021, às 08:30:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QJEBMKCA.



MAC2101495894

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

JP

